

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1717/81 (DREC 2515/81)

INTERESSADO : CLEIDE DAUD

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO CONSERVATÓRIO DE CANTO ORFEÔNICO "MAESTRO JULIÃO" - DA PUC DE CAMPINAS

RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1766 /81 - CESG - APROVADO EM 04/11/81.

1. HISTÓRICO

CLEIDE DAUD, RG. 2.376.909, consulta este Conselho sobre a equivalência de seu diploma de Canto Orfeônico, obtido em 1957, no Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião", da Universidade Católica de Campinas.

Junta certidão emitida pelo Conservatório, na qual consta o currículo cursado, em duas séries.

O protocolado tramitou pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO

Casos semelhantes ao da interessada têm sido resolvidos por este Conselho, à luz do brilhante Parecer 84/73, de autoria do ilustre Cons^o Jair de Moraes Neves.

Esse Parecer analisa toda a legislação referente aos Conservatórios de Canto Orfeônico e especificamente se refere ao Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião" que foi reconhecido pelo Decreto Federal 28.168 de 01.06.50.

O Parecer CEE 84/73 conclui pela equivalência dos estudos realizados nos cursos de Canto Orfeônico, ministrados nos Conservatórios de Canto Orfeônico, autorizados a funcionar e reconhecidos pelo Governo Federal aos de conclusão de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

O caso da interessada é em tudo semelhante ao do Parecer em questão, merecendo a mesma conclusão.

PROCESSO CEE: 1717/81

PARECER CEE: 1766/81 fls.02

3. CONCLUSÃO

Os estudos feitos por CLEIDE DAUD, no Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião", da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, são equivalentes aos de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 25 de setembro de 1981.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1981.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1981.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente